

Sommer Pavilion 2018



BAIRRO DOS MUSEUS
MUSEUM QUARTER

concurso de ideias de arquitectura

ÁGUA

CADERNO DE ENCARGOS



CASCAIS
2018



CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO DE IDEIAS DE ARQUITECTURA 'SOMMER PAVILION'

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1. ^a – Objeto.....	2
Cláusula 2. ^a - Contrato	2
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	2
Cláusula 4. ^a - Preço.....	2
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	3
Cláusula 6. ^a - Obrigações principais da Câmara Municipal de Cascais	3
Cláusula 7. ^a - Deveres gerais das Partes	3
Cláusula 8. ^a - Comunicações e notificações	3
Cláusula 9. ^a – Colaboração Recíproca	4
Cláusula 10. ^a - Direito de Autor	4
Clausula 11. ^a . – Indemnizações	4

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de Concurso Público de Ideias, que tem por objecto a aquisição de serviços de assistência técnica a uma construção efémera de arquitectura no Jardim da Parada, obra a realizar pela Câmara Municipal de Cascais.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O projecto vencedor no Concurso de Ideias;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato estará em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.

Cláusula 4.ª - Preço e pagamento

1. Para assistência técnica à obra da construção efémera de arquitectura para o Jardim da Parada, a Câmara Municipal de Cascais pagará ao autor da ideia vencedora do Concurso, o valor de € 5.000 (cinco mil euros) acrescido IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento da assistência técnica é realizado em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira realizada no final da primeira semana prevista em cronograma para a obra, e a segunda com o final da construção.

Cláusula 5.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de proceder à assistência técnica à obra a desenvolver pelos Serviços da Câmara Municipal de Cascais.
2. No âmbito da assistência técnica caberá ao prestador de serviços realizar uma visita semanal à obra. Deverá ainda apoiar a Câmara Municipal de Cascais na identificação de eventuais dificuldades técnicas que surgirem no âmbito da construção bem como defender soluções *in situ* que defendam a viabilidade da obra e a identidade da ideia vencedora.
3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que o projeto desenvolvido no âmbito das suas obrigações contratuais observou todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
4. O prestador de serviços tem a seu cargo todas as despesas de viagem, estadia e alimentação no período em que decorrer a obra e durante a assistência técnica a realizar no âmbito do trabalho contratado.

Cláusula 6.^a - Obrigações principais da Câmara Municipal de Cascais

1. A Câmara Municipal de Cascais obriga-se a efectuar a obra respeitante à ideia vencedora no Concurso Público de Ideias para a elaboração do projecto para uma intervenção efémera de arquitectura no Jardim da Parada, sendo da sua responsabilidade qualquer defeito ou erro inerente à construção.
2. A Câmara Municipal de Cascais obriga-se a não desvirtuar a ideia vencedora no concurso, podendo no entanto fazer adaptações à solução construtiva, necessárias para viabilizar a obra, caso existam impossibilidades de ordem técnica ou financeira inerentes à mesma.

Cláusula 7.^a - Deveres gerais das Partes

1. As Partes obrigam-se reciprocamente a cooperar e a prestar diligentemente toda a assistência e auxílio que lhes possam ser razoavelmente exigidos, com vista ao bom desenvolvimento das actividades integradas no objecto do contrato.
2. O Prestador de Serviços obriga-se em especial a desenvolver as actividades integradas no objecto do contrato, de acordo com critérios de eficiência e elevados padrões de qualidade.

Cláusula 8.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 9ª. – Colaboração Recíproca

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, conforme dispõe o artigo 289º. do CCP.

Cláusula 10.ª - Direito de Autor

É garantida a divulgação, pelo prestador de serviços, da ideia produzida no âmbito do Concurso Público de Ideias que desencadeou a obra.

Clausula 11ª. – Incumprimentos e Indemnizações

1. No caso de o prestador de serviços não cumprir com as suas obrigações em termos de assistência técnica, a Câmara Municipal de Cascais terá direito a ser indemnizada, desde que, prove haver fundamentos para o incumprimento, até ao montante de 10% do valor da para assistência técnica.
2. No caso de a Câmara Municipal de Cascais não cumprir as suas obrigações o prestador de serviços terá direito a denunciar o Contrato, se existir justa causa, considerando-se como tal o incumprimento da obrigação prevista nº. 2 da cláusula 6ª.